

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Dê-se ao artigo 10 do Projeto de Lei n.º 63/2021 a seguinte redação:

“Art. 10. O artigo 102 da Lei Complementar n.º 3-A, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o respectivo parágrafo único:

“Art. 10. O artigo 102 da Lei da Lei Complementar n.º 3-A, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o respectivo parágrafo único:

Art. 102. À servidora ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial definitiva de criança, da qual não possua guarda provisória, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.” (NR)

Unai, 1º de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

Justificativa:

Atualmente, o Estatuto prevê a licença de 90 dias somente para a servidora mulher que adotar. Ocorre que o servidor também pode adotar. Transcreve-se a seguir o que prevê o Estatuto hoje:

Art. 102 A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Lado outro, o projeto do Prefeito previu quem tiver a guarda provisória não terá direito a licença para adotar porque já tem a guarda, porém limitou a licença de 30 dias para o caso de adotado com menos de 4 (quatro) anos. Diante disso, a redação proposta no projeto impede a concessão de licença para adotantes de crianças acima de 4 (quatro) anos. Veja a seguir a redação do projeto:

“Art. 102. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial definitiva de criança de até 1 (um) ano de idade, da qual não possua guarda provisória, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.”

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial definitiva de criança entre 01 (um) e 4 (quatro) anos de idade, da qual não possua guarda provisória, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.”

Ocorre que a Lei Federal 8.213 (RGPS) que serviu de base para toda a reforma municipal proposta prevê o direito a 120 dias de licença ao segurado ou segurada que adotarem. Tal licença é direito do adotado (menor incapaz) que terá um processo de adaptação ao novo lar e não somente do adotante. Trata-se de proteção ao menor, matéria muito mais abrangente que um direito de servidor público municipal.

Transcreva-se o artigo da citada Lei 8.213:

“Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)”

Diante disso, pede-se a aprovação dos nobres Pares em favor do direito da criança que tanto precisa de proteção.

Unaí (MG), 1º de julho de 2021.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente